



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1160/2023
(à MPV 1160/2023)

CD/23979.62341-00
Barcode

Dê-se ao *caput* do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 3º Até 30 de novembro de 2023, na hipótese de o sujeito passivo confessar e, concomitantemente, efetuar o pagamento do valor integral ou solicitar o parcelamento dos tributos devidos, após o início do procedimento fiscal e antes da constituição do crédito tributário, fica afastada a incidência da multa de mora e da multa de ofício.

.....”

JUSTIFICATIVA

Como medida para prevenir a litigiosidade tributária e estimular o recolhimento imediato de tributos, o art. 3º da Medida Provisória (MPV) nº 1160/2023 possibilita que o contribuinte que estiver sob fiscalização, desde que antes de ser cientificado do auto de infração, pague o tributo devido sem multas de mora e de ofício se confessar a dívida e pagar o valor total até 30 de abril de 2023.

Nesta emenda, propomos a prorrogação do prazo para 30 de novembro de 2023 e permitimos que o contribuinte parcele o valor devido.

Quanto à prorrogação de prazo, deve-se observar que os 30 primeiros dias foram de inércia na tramitação em razão do período de recesso no legislativo. A própria MPV pode tramitar por até 120 dias a partir de 2 de fevereiro de 2023. Logo, é natural que os contribuintes levem um tempo maior para tomar conhecimento desse benefício e avaliar por sua adesão. Deste modo, julgamos fundamental que o prazo seja prorrogado até o final de novembro deste ano.

LexEdit
Barcode



Quanto à possibilidade de parcelamento e não apenas de pagamento integral do valor devido para aderir ao benefício, entendemos que tal medida ampliará substancialmente o número de interessados por quitar suas dívidas, ensejando um incremento significativo do número de litígios resolvidos. Recorde-se que não há perdas para a Administração pública, pois o débito parcelado é corrigido por juros equivalentes à taxa SELIC e a dívida volta a ser devida caso o parcelamento seja rescindido.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, de .

**Deputado Hercílio Coelho Diniz
(MDB - MG)**

CD/23979.62341-00

LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hercílio Coelho Diniz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239796234100>

CD/23979.62341-00